



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 7

Terça-Feira, 8 de Março de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 16/83:

Determina a fixação de esquemas de apoio financeiro a associações sindicais que, em consequência da crise sísmica de Janeiro de 1980, tenham ficado desalojadas e pretendam adquirir, construir ou reconstruir um imóvel destinado à instalação da respectiva sede.

Resolução N.º 17/83:

Determina a aprovação do Plano Geotérmico dos Açores para 1983/87.

Resolução N.º 18/83:

Determina a fixação de novos preços de venda ao público para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito na Região Autónoma dos Açores.

Resolução N.º 19/83:

Resolve aprovar o Plano de Importações para 1983

Despacho Normativo N.º 12/83:

Delegação de Competência.

Despacho Normativo N.º 13/83:

Delegação de Competência.

Despacho Normativo N.º 14/83:

Delegação de Competência.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 15/83:

Determina a nomeação de uma Comissão Permanente para a «FEIRA AÇORES 83 — AGRICULTURA — INDÚSTRIA — AMBIENTE»

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 16/83:

Delegação de Competência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 16/83

A Resolução n.º 43/80, publicada no Jornal Oficial 1.ª série, n.º 20, de 11 de Junho, veio permitir que as associações culturais, desportivas ou outras de reconhecido valor social, que, em consequência da crise sísmica de Janeiro de 1980, tivessem ficado desalojadas, fossem subsidiadas na reconstrução dos respectivos imóveis sede.

Verificou-se, entretanto, que diversas associações sindicais ficaram desalojadas e praticamente impossibilitadas de prosseguirem as suas actividades e não puderam beneficiar daquele subsídio.

A carência de locais arrendáveis e as elevadas rendas dos que vão surgindo dificultam de sobremaneira a reinstalação dessas associações, com prejuízo das funções sociais que as mesmas levam a cabo.

Em virtude dessa escassez, algumas das referidas associações têm mostrado interesse em adquirir ou construir imóvel onde instalem os respectivos serviços. Porém, têm

deparado com graves dificuldades. dado que, por natureza são associações de grande debilidade económica.

O Governo Regional dos Açores reconhece a necessidade de apoiar o movimento associativo em virtude de este ser um factor positivo do desenvolvimento social, pelo que não pode ficar indiferente perante a situação antes referida.

Assim, considerando os aspectos enunciados, o Conselho do Governo Regional resolve o seguinte:

1 — As associações sindicais de reconhecido valor social que, em consequência da crise sísmica de Janeiro de 1980, tenham ficado desalojadas e pretendam adquirir, construir ou reconstruir imóvel destinado à reinstalação da respectiva sede, poderão beneficiar de um subsídio reembolsável.

2 — O subsídio corresponderá até 90% do valor de aquisição, ou do custo da obra de construção ou reconstrução do imóvel, incluindo o valor do terreno quando o mesmo tiver de ser adquirido, e será processado pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução — GAR, por conta das dotações do Fundo de Apoio e Reconstrução — FAR, postas à sua disposição para o efeito.

3 — a) A atribuição do subsídio será decidida casuisticamente em função, nomeadamente, dos meios económicos, da área de implantação, do número de associados da entidade requerente, a qual apresentará todos os elementos comprovativos da respectiva situação.

b) O subsídio não será atribuído quando a associação requerente possua suficientes meios económicos, seja de diminuto valor social ou possa beneficiar de outros apoios Estadais ou Regionais.

c) Da decisão sobre a atribuição do subsídio, tomada pelo Secretário Regional do Trabalho, cabe recurso para o Conselho do Governo Regional, a interpor no prazo de 30 dias, a contar da sua notificação.

4 — Será dado tratamento preferencial aos casos em que o imóvel se destine à utilização conjunta por duas ou mais associações que se encontrem na situação prevista nesta resolução.

5 — As associações que, reunindo os requisitos previstos para a atribuição do subsídio agora criado, tenham, entretanto, adquirido, construído ou reconstruído os respectivos imóveis sede, sem possibilidade legal de recurso ao crédito bonificado e sem terem beneficiado de qualquer apoio Estatal ou Regional, poderão usufruir do subsídio agora criado.

6 — No caso previsto no número anterior, o subsídio será calculado pela aplicação de uma percentagem igual à do n.º 2, que incidirá sobre o remanescente da dívida que a entidade em causa haja contraído para o efeito, desde que devidamente comprovado.

7 — O reembolso efectuar-se-á no prazo de 10 anos em prestações anuais, vencendo-se a primeira no mês de Dezembro do ano seguinte àquele em que o subsídio foi oficialmente colocado à disposição do beneficiário.

8 — Para garantia de efectivo reembolso, será dada garantia real pelo beneficiário.

9 — Se, enquanto não tiver sido efectuado, na totalidade, o reembolso previsto no n.º 7, o imóvel, cuja aquisição, construção ou reconstrução tenha sido subsidiada, for

transaccionado ou desafecto ao fim previsto no n.º 1 sem autorização do Governo Regional, poderão ser exigidos juros correspondentes ao período de duração do subsídio, os quais serão calculados à taxa máxima que for praticada pelas instituições bancárias em operações da mesma natureza e com igual prazo.

10 — O subsídio previsto nesta Resolução deverá ser requerido no prazo de 180 dias a contar da publicação do regulamento previsto no número seguinte.

11 — A aplicação do disposto na presente Resolução será regulamentada por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e do Equipamento Social, que deverá ser aprovado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta.

Aprovada em Conselho, 27 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 17/83

Foi oportunamente nomeada pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria uma Comissão para, com base nos elementos e conclusões dos trabalhos realizados nos domínios do planeamento energético da Região e bem assim nos elementos e conclusões dos estudos geotérmicos, em particular os de exequibilidade e pré-exequibilidade realizados nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial/Pico, proceder à elaboração e apresentação de estratégias alternativas para o desenvolvimento geotérmico dos Açores, a longo prazo, isto tendo em conta as propostas oportunamente apresentadas por diversas empresas interessadas na execução industrial do projecto geotérmico.

A Comissão procedeu ao estudo aprofundado sobre a matéria e conclui que as perspectivas de desenvolvimento geotérmico a longo prazo na Região são animadoras, tanto no que respeita à autonomia energética como à economia do processo, podendo vir a traduzir-se numa participação da ordem dos 60% na produção global de electricidade a preços competitivos com os da produção térmica convencional.

É neste quadro que se insere o programa de aproveitamento dos recursos geotérmicos para a produção de electricidade nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial que tem como objectivo a instalação de centrais, nas três ilhas, com uma potência total de 20.5 MW, até ao ano de 1987.

Este programa, cujo investimento está estimado em 5.4 milhões de contos, conduzirá à produção anual de 150 milhões KWh em condições de rentabilidade que se prevê sejam bastante favoráveis.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido no dia 27 de Janeiro de 1983 e tendo em conta o relatório da Comissão nomeada por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria de 8 de Novembro de 1982, resolveu:

1.º — Aprovar o programa geotérmico 1983/87 no seu conjunto, que pressupõe a instalação das seguintes potências:

S. Miguel	13.0 MW
Terceira	5.0 MW
Faial	2.5 MW

com início dos trabalhos em S. Miguel e na Terceira em fins de 1983 e no Faial em fins de 1984;

- 2.º — Promover a realização de contactos com as estruturas vocacionadas para créditos privilegiados, tais como o Fundo Europeu de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Investimento e o Banco Mundial — a fim de serem analisadas, em princípio, as diferentes hipóteses de planos de financiamento e as suas implicações com o fornecimento de serviços e equipamento;
- 3.º — Contactar as entidades interessadas na realização do programa com participação nos riscos, e subsequentemente analisadas as diferentes modalidades que surjam, devidamente compatibilizadas com os planos de financiamento possíveis;
- 4.º — Dar acordo de princípio, e com vista à implementação do programa, à criação de uma empresa de economia mista, com participação da entidade estrangeira que liderar o programa de desenvolvimento dos recursos geotérmicos, do ponto de vista técnico.
- 5.º — Manter em funções a Comissão nomeada pelo despacho de 8/11/82 do Secretário Regional do Comércio e Indústria, que analisará as propostas que forem feitas pelas entidades previstas no n.º 3 desta Resolução, e elaborará o respectivo relatório, a apresentar ao Conselho, através do Secretário Regional do Comércio e Indústria.
- 6.º — Nomear os seguintes elementos:

Eng.º Deodato de Magalhães Sousa
Eng.º José António Resendes
Dr. Jorge Castanheira Cruz
Dr. José Carlos Costa Neves

para, sob orientação do Secretário Regional do Comércio e Indústria, desenvolverem os contactos previstos no ponto dois desta resolução.

Aprovado em Conselho, 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 18/83

Considerando que o câmbio do escudo tem sofrido agravamentos consideráveis face ao dólar, cujos efeitos se reflectem no preço dos combustíveis na origem;

Considerando a necessidade de se procurar o indispensável equilíbrio da respectiva conta;

O Governo resolveu o seguinte:

- 1.º São fixados os seguintes preços de venda ao público para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito na Região Autónoma dos Açores;
- | | |
|--------------------------|---------------|
| Gasolina Super | 64\$00/ litro |
| Gasolina Normal | 60\$00/ litro |
| Gás butano no revendedor | 39\$00/ Kg |
| Gás butano a granel | 39\$00/ Kg |
| Gás butano no domicílio | 40\$30/ Kg |
| Fuel oil | 16\$00/ Kg |
| Gasóleo | 32\$00/ litro |
| Petróleo iluminante | 35\$00/ litro |
| Petróleo carburante | 35\$50/ litro |

2.º Enquanto se mantiver inalterável a actual estrutura oficial de custos dos combustíveis, os agentes das companhias, retirarão aos preços fixados no n.º 1 a verba de 1\$00/ litro ou Kg de combustíveis.

3.º As verbas referidas no número anterior constituirão receita do Fundo Regional de Abastecimento, as quais devem ser entregues até ao dia 20 do mês a seguir àquele a que se reportam.

4.º O encontro de contas decorrentes da fixação de preços de venda ao público dos combustíveis líquidos e gasosos será efectuado entre o Fundo de Abastecimento Nacional e as respectivas companhias petrolíferas.

5.º O preço do fuel-oil é fixado à porta das instalações em S. Miguel e em cima do cais das restantes ilhas.

6.º Para efeitos de igualização de preço na Região, o distribuidor acrescerá ao preço resultante dos n.ºs 1.º e 2.º, a verba de \$70/Kg de fuel, a qual constituirá receita do Fundo Regional de Abastecimento.

7.º O Fundo Regional de Abastecimento suportará os encargos financeiros da colocação do fuel no cais das Ilhas Terceira, S. Jorge, Faial, Pico e Flores.

8.º Ao preço do petróleo iluminante fixado no n.º 1 o retalhista poderá acrescer uma margem de comercialização de 1\$30/ litro.

9.º Estes preços entram em vigor às 0 horas do dia 15 do corrente mês de Fevereiro.

Aprovado em Conselho, 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 19/83

As medidas preferenciais ao comércio interno são determinadas pelas condições de crise generalizada, que actualmente se vive, buscando-se, assim, uma forma de equilibrar as balanças comerciais e de, ao mesmo tempo, estimular o sector produtivo.

Nesta Região Autónoma, de economia aberta ao exterior, ao comércio externo sempre se tem dispensado a atenção que o sector postula, procurando envolver-se no respectivo âmbito todos os que a ele consagram a sua principal actividade, sensibilizando-se para a necessidade de se compensarem as importações com as exportações, visando atenuar o défice das últimas e promover a revitalização da produção interna.

Só através de uma cooperação alargada dos agentes económicos e da corresponsabilização necessária de todas as entidades envolvidas no sector do comércio externo, complementadas pelo esforço de cada qual no incremento das exportações como contrapartida às importações, se conseguirá atingir este desiderato. Foi isso mesmo que se procurou nos contactos havidos entre estes agentes e os organismos representativos das suas estruturas.

Considerando a necessidade da elaboração de previsões anuais que garantam a possível e desejável segurança no futuro da nossa vida colectiva;

O Governo Regional, reunido em Conselho aos 8 de Fevereiro de 1983, resolve:

- 1.º — Aprovar o Plano de Importações para 1983;
- 2.º — Estabelecer «plafonds» a atribuir a cada importador de viaturas automóveis;
- 3.º — Fixar como orientação o princípio de que o licenciamento para importações, no corrente ano de 1983, se fará mediante a contrapartida que os importadores derem em exportações ou, no caso de impossibilidade de as promoverem, pela prova de terem investido no sector produtivo ou participado, financeira e individualmente, na Sociedade de Desenvolvimento Regional, em percentagem nunca inferior a 5% do valor das importações que efectuaram no passado ano de 1982.

Aprovado em Conselho, 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Despacho Normativo n.º 12/83

Delego no Chefe do meu Gabinete, **EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL**, competência para autorização de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 250 000\$00.

Presidência do Governo, 3 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Despacho Normativo n.º 13/83

Ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 3/80, de 4 de Janeiro de 1980, delego no Secretário Regional das Finanças, Sr. Dr. **ALVARO CORDEIRO DÂMASO**, plenos poderes de orientação e direcção do FAR.

Presidência do Governo, 15 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Despacho Normativo n.º 14/83

Delego no Secretário Regional das Finanças Sr. Dr. **ALVARO CORDEIRO DÂMASO**, nos termos do art.º 4/2 do Decreto Regional n.º 1/76, as funções que me são conferidas pelo mesmo diploma relativas ao planeamento, informática e estatística, incluindo a orientação e superintendência do Departamento Regional de Estudos e Planeamento (DREPA) e do Serviços Regional de Estatística dos Açores (SREA).

Presidência do Governo, 15 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 15/83

Considerando a necessidade de serem implementados os trabalhos de preparação da Feira, «Açores 83 — Agricultura — Indústria — Ambiente», determina-se o seguinte:

1. A organização da Feira ficará a cargo de uma Comissão Permanente, presidida pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria e Equipamento Social e composta pelos seguintes elementos:

- Dr. Angelo Leal da Costa, coordenador dos trabalhos;
- Eng. Manuel Norberto Garcia de Oliveira, representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- Eng. Téc. Agr. Mário Francisco Sarmento, representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- Eng. Téc. Agr. Jorge Dart Silva, representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- Eduardo Manuel Soares dos Reis, representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- Arq. António Manuel Martins Naia, representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2. Os encargos resultantes da organização da Feira serão suportados por verbas inscritas nos Orçamentos das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria e Equipamento Social.

3. Fica revogado o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 59/81, de 18 de Agosto.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, do Comércio e Indústria e do Equipamento Social, 31 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, **Adolfo Ribeiro Lima**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**. — O Secretário Regional do Equipamento Social, **Victor Manuel Lemos Macedo da Silva**.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 16/83

Delego no Chefe de Gabinete, **MARÍLIA ISABEL MARGARIDA DO ROSÁRIO LIMA**, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de 250 000\$00.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Fevereiro de 1983. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, **Alberto Romão Madruga da Costa**.

PREÇO DESTES NÚMERO — 10\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Série (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	--	---